



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

LEI Nº 538 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993.

Altera e revoga dispositivos da
Lei nº 223, de 27 de janeiro de
1989 e suas alterações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço
saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei nº 223,
de 27 de janeiro de 1989 e suas alterações passam a vigorar con
forme segue:

"Art. 152 -

Parágrafo único

a) até 15 (quinze) dias contados da data
do vencimento do imposto, para 5,0% (cinco por cento) do valor
do imposto pago;

b) de 16 (dezesesseis) dias até 30 (trinta)
dias da data indicada na letra "a", para 20% (vinte por cento)
do valor do imposto pago;


....."

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único
e seus incisos, do artigo 27 da Lei nº 223, de 27 de janeiro de
1989.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em con
trário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 27 de dezembro de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
de 28/12/93



GOVERNO DO ESTADO DE RORÔNIA
Gabinete do Governador

Lei nº 233, de 27 de dezembro de 1993

Altera e revoga dispositivos da
Lei nº 233, de 27 de dezembro
de 1993 e suas alterações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORÔNIA, tendo
em vista a Assembleia Legislativa do Estado e as sanções legais
de lei:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei nº 233,
de 27 de dezembro de 1993 e suas alterações passam a vigorar com
força de lei.

Art. 152 -
Parágrafo único
a) até 15 (quinze) dias contados a partir
do vencimento do imposto, para 5,0% (cinco por cento) do valor
do imposto devido;
b) de 16 (dezesseis) dias até 30 (trinta)
dias da data contada na letra "a", para 30% (trinta por cento)
do valor do imposto devido.

Art. 153 - Fica revogado o parágrafo único
e seus acréscimos do artigo 27 da Lei nº 122, de 27 de dezembro de
1993.

Art. 154 - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Art. 155 - Revogam-se as disposições em
contrário.

OSVALDO PINHEIRO
Governador